



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**



Processo Legislativo nº 10 /2020

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão Geral de Pareceres o projeto de Lei nº 2.391 de 07 de fevereiro de 2020, foi APROVADO por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão Geral de Pareceres, tendo em vista que o mesmo se encontra APTO para ser votado em plenário, nos termos do artigo 66 e parágrafo único do Regimento interno.

Barão, 11 de fevereiro de 2020

Luiz Felipe Werner

Presidente da Comissão Geral de Pareceres



LEI Nº 2232, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado
do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar
operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com
garantia da União, de até o valor de R\$ 4.985.599,20 (quatro milhões,
novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e
vinte centavos), no âmbito do programa AVANÇAR CIDADES referentes
a Carta-Consulta 811.2.1110/2017 - Contrato de Financiamento nº
0502480-45 - Programa Pró-Transporte - Obras de Qualificação Viária
destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Barão em
áreas do perímetro urbano, observada a legislação vigente, em especial
as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como
contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata
esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as
receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b",
complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156,
nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como
outras garantias admitidas em direito.



Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

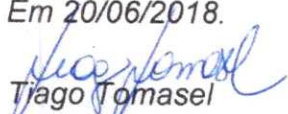
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 20/06/2018.


Tiago Tomasel
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**



Processo Legislativo nº 10 /2020

Comissão Geral de Pareceres

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA

Veio a esta Comissão Geral de Pareceres o projeto nº 2.391 de 30 de fevereiro de 2020 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para acrescentar o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.232 de 20 de junho de 2018, que trata da autorização para contrair operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal com a garantia da União. Com a inclusão do parágrafo único ao artigo 2º da Lei 2.232/2018 acresce-se a contragarantia a instituição financeira credora em caso de não haver cobertura pela União, pelo contrato celebrado.

O presente projeto teve parecer da assessoria jurídica da casa, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Ante ao exposto este relator VOTA pela Aprovação do projeto de lei 2.391 de 07 de fevereiro de 2020.

Encaminho para os demais participantes da Comissão Geral de Pareceres para apreciação.

Barão, 11 de fevereiro de 2020

Dalcir Luis Ebeling

Vereador Relator

Claudir Antonio Ludvig

☒ A favor – Pelas Conclusões do Parecer

() Contra – Pelas Conclusões do Parecer

() Abstenção

Luiz Felipe Werner

☒ A favor – Pelas Conclusões do Parecer

() Contra – Pelas Conclusões do Parecer

() Abstenção